



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

PROJETO DE LEI Nº DE DE 2026.

**ALTERA A LEI Nº 6.377, DE 09 DE
ABRIL DE 2019, E REVOGA
DISPOSITIVO DA LEI Nº 7.251, DE 05
DE MAIO DE 2025.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ – MT, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 6.377, de 09 de abril de 2019, passa a vigorar acrescida do § 3º ao art. 1º, com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

§ 3º Os valores pagos em razão do exercício de função comissionada, previstos nos Anexos IX e XII desta Lei, possuem natureza indenizatória, não se incorporam aos subsídios mensais do servidor público efetivo que a exerça e não são devidos nas hipóteses de disponibilidade, cessão, férias, licenças, afastamentos ou aposentadoria, ressalvadas as hipóteses de licença-maternidade, licença-paternidade e licença para tratamento de doenças graves.”

Art. 2º Fica revogado o art. 4º da Lei nº 7.251, de 05 de maio de 2025.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta substitutiva aprimora o projeto original ao incluir a licença-paternidade como hipótese de exceção à interrupção do pagamento das funções comissionadas de natureza indenizatória.





**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

A alteração fundamenta-se no princípio da igualdade (Art. 5º, I, da Constituição Federal) e no dever do Estado de assegurar a proteção integral à criança e à convivência familiar. A manutenção da verba durante a licença-paternidade reconhece a importância da presença paterna nos primeiros dias de vida ou de adoção do filho, evitando que o servidor sofra prejuízo remuneratório pelo exercício de um direito social fundamental.

O Supremo Tribunal Federal, no julgamento da **ADO 20**, reforçou que a licença-paternidade é essencial para a equidade de gênero e para o melhor interesse da criança:

"O direito fundamental social à licença-paternidade apresenta-se como direito fundamental essencial para a concretização não apenas das garantias institucionais da família (art. 226 da CRFB) e da proteção integral da infância (art. 6º e 203 da CRFB), mas, principalmente, do direito fundamental à igualdade entre homens e mulheres (art. 5, I, da CRFB)."

Dessa forma, o presente projeto substitutivo harmoniza a legislação municipal com os valores constitucionais de proteção à família, à saúde e à dignidade da pessoa humana, garantindo segurança jurídica e tratamento isonômico a todos os servidores desta Casa de Leis.

Diante do exposto, contamos com o apoio de Vossas Excelências para a aprovação desta importante medida.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões, em 20 de maio de 2026.

VEREADORA PAULA CALIL – PL
Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

VEREADORA MAYSÁ LEÃO
1ª Vice-Presidente





**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

VEREADORA MICHELLY ALENCAR
2ª Vice-Presidente

VEREADORA KATIUSCIA MANTELI
1ª Secretária

VEREADORA DRA. MARA
2ª Secretária

